



|             |                                  |
|-------------|----------------------------------|
| PROCESSO    | SEI: 00176.001448/2024-14        |
|             | Protocolo SICCAU nº 1884693/2023 |
| INTERESSADO | F. R.                            |
| ASSUNTO     | Admissão de denúncia de Ofício   |

**DELIBERAÇÃO nº 047/2024 – CAURS/PLEN/CED**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente de modo presencial na Sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 22 de agosto de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea b, da Resolução CAU/BR nº 30, e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora Carline Luana Carazzo no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

*“Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 1.2.4, 2.2.7 e 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.”*

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBERA:**

1- Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, em face do Arquiteto e Urbanista, Sr. F. R., registrado no CAU sob o nº A111221-0, nos termos do parecer da relatora, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 1.2.4, 2.2.7 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso IX do art. 18, da Lei nº 12.378/2010;

2 - Por intimar a parte denunciada da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Aprovada por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 22 de agosto de 2024.

(Presencial)

## Folha de Votação

| Função              | Conselheiro(a)               | Votação |     |       |        |
|---------------------|------------------------------|---------|-----|-------|--------|
|                     |                              | Sim     | Não | Abst. | Ausên. |
| Coordenadora        | Carline Luana Carazzo        | x       |     |       |        |
| Coordenador Adjunto | Carlos Eduardo Iponema Costa | x       |     |       |        |
| Membro              | Gislaine Vargas Saibro       | x       |     |       |        |
| Membro Suplente     | Nelci Fatima Denti Brum      | x       |     |       |        |
| Membro              | Silvia Monteiro Barakat      | x       |     |       |        |

## Histórico da votação:

309ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS

Data: 22/08/2024

Matéria em votação: Admissão de denúncia de Ofício

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Sem ocorrências

Condução dos trabalhos Coordenadora: Carline Luana Carazzo

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 29/08/2024, às 09:11 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **106F2F88** e informando o identificador **0316913**.